

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 730, DE 2016

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 320/2016
Aviso nº 354/2016 - C. Civil

Abre crédito extraordinário, em favor da Justiça Eleitoral, no valor de R\$ 150.000.000,00, para o fim que especifica; tendo parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação (relator: SEN. OTTO ALENCAR e relator-revisor: DEP. JÚLIO CESAR).

DESPACHO:
AO PLENÁRIO PARA LEITURA. PUBLIQUE-SE.

S U M Á R I O

I – Medida inicial

II – Na Comissão Mista:

- Parecer do relator adotado pela Comissão Mista

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 730, DE 8 DE JUNHO DE 2016

Abre crédito extraordinário, em favor da Justiça Eleitoral, no valor de R\$ 150.000.000,00, para o fim que especifica.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor da Justiça Eleitoral, no valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na forma do Anexo a esta Medida Provisória.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de junho de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
 UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral

ANEXO

Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							150.000.000
ATIVIDADES									
02 061	0570 4269	Pleitos Eleitorais							150.000.000
02 061	0570 4269 6500	Pleitos Eleitorais - Nacional (Crédito Extraordinário)							150.000.000
			F	3	2	90	0	300	150.000.000
TOTAL - FISCAL									150.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									150.000.000

Brasília, 1 de Junho de 2016

Excelentíssimo Senhor Vice-presidente da República, No Exercício do Cargo de Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário no valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), em favor da Justiça Eleitoral.
2. O crédito ora proposto, segundo justificativa apresentada pela Justiça Eleitoral, permitirá a recomposição da dotação orçamentária da ação Pleitos Eleitorais, com vistas à realização das eleições municipais de outubro de 2016. Esta dotação visa custear despesas com alimentação de mesários, repasse às Forças Armadas para garantia da lei e da ordem, suporte administrativo, aquisição de material de consumo e despesas com deslocamento.
3. Tal recomposição faz-se necessária tendo em vista que houve redução de R\$ 256,6 milhões, por meio de emendas, em relação ao valor de R\$ 750,0 milhões inicialmente alocado na Proposta Orçamentária de 2016, o que correspondeu a um corte de 34,2% na dotação da ação Pleitos Eleitorais. Diante do cenário fiscal restritivo, o órgão reavaliou os custos envolvidos na realização das eleições municipais e acordou com os Tribunais Regionais Eleitorais uma redução de R\$ 106,6 milhões em relação à previsão inicial. Dessa forma, permanece a necessidade de suplementação no valor de R\$ 150,0 milhões na referida ação, de forma a garantir a realização das eleições municipais de 2016.
4. A relevância e a urgência do presente crédito justificam-se uma vez que os procedimentos licitatórios inerentes ao pleito estão sobrestados por insuficiência de recursos orçamentários, colocando em risco a realização das eleições municipais de outubro próximo. A imprevisibilidade fica caracterizada pelo advento das emendas supressivas na referida ação.
5. Esclarece-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.
6. Nessas condições, tendo em vista a relevância e urgência da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Dyogo Henrique de Oliveira

Mensagem nº 320

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 730, de 8 de junho de 2016, que “Abre crédito extraordinário, em favor da Justiça Eleitoral, no valor de R\$ 150.000.000,00, para o fim que especifica”.

Brasília, 8 de junho de 2016.

Ofício nº 328 (CN)

Brasília, em 6 de julho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Waldir Maranhão
Primeiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência da Câmara dos Deputados

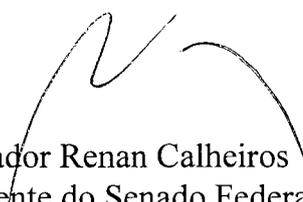
Assunto: Encaminha processado de Medida Provisória.

Senhor Primeiro Vice-Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, nos termos do § 8º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, o processado da Medida Provisória nº 730, de 2016, que “Abre crédito extraordinário, em favor da Justiça Eleitoral, no valor de R\$ 150.000.000,00, para o fim que especifica”.

À Medida não foram oferecidas emendas e a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização emitiu o Parecer nº 24, de 2016-CN, que conclui pela aprovação da matéria.

Atenciosamente,


Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PARECER Nº 24, DE 2016 - *en*

Da **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**, sobre a Medida Provisória nº 730, de 8 de junho de 2016, que “Abre crédito extraordinário, em favor da Justiça Eleitoral, no valor de R\$ 150.000.000,00, para o fim que especifica”.

Autor: Poder Executivo

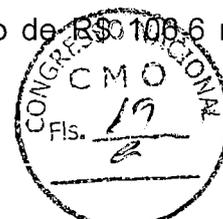
Relator: Senador Otto Alencar

1 Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República em Exercício, Michel Temer, submeteu à apreciação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 730 (MP 730), publicada em 8 de junho de 2016, que abre crédito extraordinário à Lei Orçamentária Anual de 2016 (LOA 2016) no valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), em favor da Justiça Eleitoral, acrescentando recursos à ação orçamentária “Pleitos Eleitorais”.

De acordo com a Exposição de Motivos que acompanha a matéria (EM nº 00102/2016/MPDG), o crédito extraordinário em exame permitirá a recomposição de dotação orçamentária referente à ação “Pleitos Eleitorais”, com a finalidade de custear despesas com alimentação de mesários, repasse às Forças Armadas para garantia da lei e da ordem, suporte administrativo, aquisição de material de consumo e despesas com deslocamento nas eleições municipais de outubro de 2016.

Ainda nos termos da Exposição de Motivos, a recomposição se faz necessária porque houve redução de R\$ 256,6 milhões, por meio de emendas, em relação ao valor de R\$ 750,0 milhões inicialmente alocado na Proposta Orçamentária de 2016, corte que correspondeu a 34,2% dos valores destinados à ação. Considerando o cenário fiscal restritivo, foram avaliados os custos envolvidos na realização das eleições municipais e acordada com os Tribunais Regionais Eleitorais uma redução de R\$ 108,6 milhões em





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

relação à previsão inicial. Permanece, portanto, a necessidade de suplementação no valor de R\$ 150,0 milhões na referida ação, para garantir a realização das eleições municipais de 2016.

Nos termos do art. 62, § 9º, combinado com o art. 166, § 1º, I, da Constituição Federal, e regulamentação dada pelas Resoluções nºs 1/2002-CN e 1/2006-CN, compete à CMO examinar e emitir parecer sobre medidas provisórias de crédito extraordinário, para instruir a apreciação pelos Plenários de cada uma das Casas Legislativas, em sessões apartadas. Publicados e distribuídos os avulsos, pois, a MP 730 foi remetida para este colegiado misto, onde aguarda parecer.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à MP 730.

Este é o relatório.

2 Análise

O instrumento legislativo sob exame foi analisado em relação a aspectos formais e materiais. As ponderações foram distribuídas em tópicos que abordaram aspectos atinentes à constitucionalidade, à adequação orçamentária e financeira e ao mérito.

2.1 Constitucionalidade

Preliminarmente, cumpre destacar que a medida provisória e sua tramitação obedecem aos ditames da constitucionalidade formal. O comando gravado no art. 62 da Lei Fundamental confere competência privativa ao chefe do Poder Executivo para adotar medidas provisórias com força de lei e endereça a sua apreciação ao Parlamento. A Lei Magna também estatui ao art. 166, § 1º, I, que os créditos adicionais sejam examinados por uma comissão mista permanente de deputados e senadores e apreciados na forma do regimento comum. Logo, compete à CMO manifestar-se a respeito, para tanto recorrendo em especial às normas prescritas na Resolução nº 1/2006 do Congresso Nacional.





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Sob o ponto de vista material, os mandamentos constitucionais encerram duas categorias de justificativas para estribar a abertura de créditos extraordinários. A primeira delas é o instituto geral da “urgência e relevância” para edição de medidas provisórias de qualquer natureza, disciplinado no art. 62, § 1º, I, “d”, da Constituição. Os requisitos de urgência e relevância, tomados isoladamente, submetem a decisão da Presidente da República a considerável margem de discricionariedade. Quanto a esse quesito, a relevância e a urgência estão presentes porque os procedimentos licitatórios inerentes ao pleito estão sobrestados por insuficiência de recursos orçamentários, colocando em risco a realização das eleições municipais do outubro próximo.

A segunda categoria de justificativas, extraída à luz do comando insculpido no art. 167, § 3º, da Constituição, requer que se retrate a situação de “imprevisibilidade” que respalde abertura de crédito extraordinário ao orçamento aprovado, neste caso à LOA 2016. Quanto a esse aspecto, nos termos da EM, a imprevisibilidade ficaria caracterizada pelo advento das emendas supressivas na referida ação durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária no Congresso Nacional.

Em face dos comandos constitucionais atinentes à matéria, constata-se que a Exposição de Motivos atendeu aos requisitos dispostos no art. 62, § 1º, I, “d” e art. 167, § 3º, da Constituição.

2.2 Adequação Financeira e Orçamentária

O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira deve analisar a repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e a implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101, de 2000), a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual.

No que diz respeito ao crédito extraordinário em exame, observa-se que a ação orçamentária relacionada no ANEXO da MP (Programa de Trabalho com a aplicação dos recursos) já constava da LOA 2016. Dessa maneira, considera-se que o referido crédito





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

está de acordo com as disposições do Plano Plurianual 2016-2019 (Lei nº 13.249/2016), Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 (Lei nº 13.242/2016) e Lei Orçamentária Anual para 2016 (Lei nº 13.255/2016), bem como observa a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101, de 2000).

Do ponto de vista orçamentário, é pertinente salientar que, no caso vertente, o requisito constitucional de “imprevisibilidade” é de teor mitigado. Isso porque não se trata de situação não passível de previsão. Ao contrário, a programação orçamentária beneficiária do crédito extraordinário, conforme já assinalado, não é nova, eis que já constava da LOA 2016 (ação 4269 – “Pleitos Eleitorais - Nacional”). A situação fática, portanto, em termos gerais, já fora antevista. O que não foi previsto, na realidade, foi a atuação do Congresso Nacional para promover, por meio de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, a redução da dotação inicialmente prevista pela Justiça Eleitoral, que era a necessária para a realização do pleito eleitoral de 2016. Assim, com a programação orçamentária insuficiente, gerou-se grande risco para a concretização do sufrágio universal. Nessa situação, o que há é reforço de dotação já existente, mas mediante crédito extraordinário no lugar de crédito suplementar, em função da urgência e da relevância da matéria, cercada da imprevisibilidade mitigada ora retratada.

Vale observar que, nessas situações, o art. 167, V, da Constituição, admite a abertura de crédito extraordinário sem a indicação da origem dos recursos. No presente caso, nota-se que foi indicada a fonte 300 para o financiamento das despesas autorizadas pela MP 730, sem que houvesse, contudo, esclarecimento na Exposição de Motivos acerca da origem mais específica desses recursos.

2.3 Mérito

A MP 730 é dotada de justificativas de “relevância, urgência e imprevisibilidade” condizentes com a programação orçamentária que contempla. É importante destacar que o pleito eleitoral não deve correr riscos de qualquer ordem, para que se preserve o princípio democrático, basilar da nossa República. Pela Exposição de Motivos, restou comprovada

22
o



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

a necessidade do crédito extraordinário para que o pleito eleitoral de 2016 seja realizado da melhor forma possível.

3 Voto

Diante das razões expostas, o nosso voto é no sentido de que a Medida Provisória nº 730, de 8 de junho de 2016, atende aos preceitos constitucionais que devem orientar sua adoção, e, no mérito, somos por sua aprovação nos termos propostos pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão Mista, em de de 2016.

Senador Arthur Lira

Presidente

Assinatura manuscrita em tinta preta, legível como "Alencar".

Senador Otto Alencar

Relator





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Quarta Reunião Ordinária, realizada em 5 de julho de 2016, **APROVOU**, contra o voto do Deputado Nelson Marchezan Junior, o Relatório do Senador OTTO ALENCAR, nos termos da **Medida Provisória nº 730/2016-CN**. Não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Arthur Lira, Presidente, Sergio Souza, Segundo Vice-Presidente, Ademir Camilo, Assis Carvalho, Beбето, Beto Faro, Celso Maldaner, Claudio Cajado, Cleber Verde, Covatti Filho, Dagoberto, Daniel Vilela, Danrlei de Deus Hinterholz, Davidson Magalhães, Duarte Nogueira, Geraldo Resende, Júlio Cesar, Junior Marreca, Leandre, Luciano Ducci, Luiz Cláudio, Mário Negromonte Jr., Marx Beltrão, Milton Monti, Nelson Marchezan Junior, Paulo Azi, Pr. Marco Feliciano, Ronaldo Fonseca, Simão Sessim, Tereza Cristina, Valmir Assunção, Vicentinho Júnior e Waldenor Pereira; e os Senhores Senadores Flexa Ribeiro, Primeiro Vice-Presidente, Telmário Mota, Terceiro Vice-Presidente, Cristovam Buarque, Dalirio Beber, Otto Alencar, Waldemir Moka, Wellington Fagundes e Zeze Perrella.

Sala de Reuniões, em 5 de julho de 2016.


Deputado ARTHUR LIRA
Presidente


Senador OTTO ALENCAR
Relator

